

IMPRIMIR

VOLTAR

SETOR DE LICITAÇÃO

Folha nº 1428

Visto *Assange*

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18225557/0001-96
Razão Social: CONSTRUTORA REMO LTDA
Nome Fantasia: REMO ENGENHARIA
Endereço: AVE FRANCISCO SALES 1838 / SAO LUCAS / BELO HORIZONTE / MG / 30150-221

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2016 a 14/03/2016

Certificação Número: 2016021404074156113231

Informação obtida em 25/02/2016, às 09:11:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Executivo - Cides

De: Robson Ricardo Carderoli Carmona [robson@remo.com.br]
Enviado em: quinta-feira, 10 de março de 2016 12:28
Para: 'Executivo - Cides'; rafael@remo.com.br; rabelo@remo.com.br
Cc: 'Alexandre'; 'Presidencia - Cides'
Assunto: RES: CIDES - PROPOSTA DO PRESIDENTE PARA A SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

Prezada Cristina, boa tarde!



Foi com muita dificuldade, mas convenci a Diretoria Remo a aceitar a proposta do Cides.

Estamos de acordo com a aplicação do reajuste de 2,83% a partir de 01 de abril /2016.

ct;



Robson Ricardo Carmona
GESTOR DE CONTRATOS
robson@remo.com.br
55(31) 3328-3148 55(31) 8652-5005

De: Executivo - Cides [mailto:executivo@cides.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 9 de março de 2016 16:21
Para: rafael@remo.com.br; robson@remo.com.br; rabelo@remo.com.br
Cc: 'Alexandre' <alexandre@amvapmg.org.br>; 'Presidencia - Cides' <presidencia@cides.com.br>
Assunto: CIDES - PROPOSTA DO PRESIDENTE PARA A SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE
Prioridade: Alta

Prezados Senhores, boa tarde.

Diante da demora dos gestores públicos em aceitar a solicitação da Construtora Remo Ltda, solicitamos aos senhores que;

Considerando a situação econômica dos municípios, a diminuição de repasses do Governo Federal e Estadual para os municípios, e ainda a aprovação de reajuste contratual em favor da Construtora Remo no mês de dezembro pelo índice de IGPM.

E por fim, considerando a necessidade de se resolver a situação, o Presidente do Cides, o Senhor Reinaldo Assunção propõe que o reajuste solicitado de 2,83% seja feito a partir de abril, e não retroativo conforme solicitação encaminhada anteriormente pela Construtora Remo Ltda.

Caso, seja sinalizado positivamente pelo representante legal da Construtora Remo, essa proposta será apresentado aos demais prefeitos na próxima Assembleia do CIDES, que acontecerá no dia 16 de março, afim de sanarmos essa pendência.

Uma vez aprovado em Assembleia o CIDES providenciará os termos aditivos e tomará as providências necessárias.

Agradecemos a compreensão e a parceria.

Att,

Cristina Martins
Secretária Executiva do CIDES

COMUNICADO

Prezado(a) Prefeito(a),

Em virtude da necessidade de ajustar questões referentes a prazos que envolvem a contratação dos serviços de manutenção da iluminação pública dos municípios junto à Construtora Remo Ltda., foi necessária a elaboração pela Assessoria Jurídica de uma minuta de 'Termo de Convalidação' com vistas a sanar um vício detectado no contrato original (vício este que em nada impacta ou prejudica a prestação dos serviços ora contratados) e que, mais do que isso, tem o condão de preservar o interesse público, conforme se observará nos termos do documento que segue.

Ademais, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer questionamento ou dúvida.

Atenciosamente,



Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400
Assessor Jurídico

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública são tidos como essenciais e de estrita relevância para o atendimento do interesse público, especialmente quanto à segurança pública;

Considerando o caráter continuado dos serviços ora mencionados, de forma que uma eventual interrupção poderá causar uma série de prejuízos à Administração e aos munícipes;

Considerando, principalmente, a aplicação dos princípios da eficiência e da razoabilidade;

Considerando a Resolução ANEEL nº 414/2010, a qual dispõe que os ativos de iluminação pública passaram a ser de responsabilidade dos municípios somente a partir de 01/01/2015;

Considerando que o município de Ipiacu-MG firmou em 29/12/2014 o Contrato Administrativo nº 36/2014 com a Construtora Remo Ltda. com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município;

Considerando que o período inicial de vigência contratual seria para o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento;

Considerando que a empreiteira contratada iniciou efetivamente os serviços contratados em 01/01/2015 até 31/12/2015;

Considerando que no interregno entre a assinatura do contrato e a efetiva execução dos serviços não houve qualquer atividade (ex: empenhamento da despesa, liquidação, pagamento etc.) ou execução dos serviços contratados por parte da empreiteira no município;

Considerando que no período entre 30/12/2015 e 31/12/2015 a empreiteira contratada executou normalmente os serviços contratados;

Considerando a necessidade de correção do vício detectado;

Considerando o princípio da simetria, especialmente quanto ao art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 que dispõe sobre a possibilidade da Administração convalidar o ato administrativo desde que haja um defeito sanável e que não acarrete lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros;

Considerando o erro formal e sanável quando da formalização do contrato ao não prever expressamente que a execução dos serviços contratados dar-se-ia do período de 01/01/2015 a 31/12/2015, tendo assim como data de início o prazo estabelecido pela Resolução ANEEL nº 414/2010;

Considerando que o vício detectado se faz irrelevante, haja vista que este não impediu a realização e atendimento do interesse público e nem impôs qualquer sacrifício ao interesse privado;

Considerando que a empresa contrata vem cumprindo o objeto contratado nos termos formalizados, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou que a desqualifique; e

Considerando que os preços contratados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;

DECIDE:

Convalidar os atos referentes ao período de vigência do Contrato Administrativo nº 36/2014, de forma que a vigência e os efeitos do instrumento contratual se estendem até 31/12/2015, sem prejuízo da observância e atendimentos das demais condições pactuadas.

Ipiaçu-MG, 04 de janeiro de 2016.



LEANDRO LUIZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

COMUNICADO

Prezado(a) Prefeito(a),

Em virtude da necessidade de ajustar questões referentes a prazos que envolvem a contratação dos serviços de manutenção da iluminação pública dos municípios junto à Construtora Remo Ltda., foi necessária a elaboração pela Assessoria Jurídica de uma minuta de 'Termo de Convalidação' com vistas a sanar um vício detectado no contrato original (vício este que em nada impacta ou prejudica a prestação dos serviços ora contratados) e que, mais do que isso, tem o condão de preservar o interesse público, conforme se observará nos termos do documento que segue.

Ademais, colocamo-nos à inteira disposição para qualquer questionamento ou dúvida.

Atenciosamente,



Alexandre Ferreira da Silva Paiva
OAB/MG nº 143.400
Assessor Jurídico

TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Considerando que os serviços de manutenção do sistema de iluminação pública são tidos como essenciais e de estrita relevância para o atendimento do interesse público, especialmente quanto à segurança pública;

Considerando o caráter continuado dos serviços ora mencionados, de forma que uma eventual interrupção poderá causar uma série de prejuízos à Administração e aos municípios;

Considerando, principalmente, a aplicação dos princípios da eficiência e da razoabilidade;

Considerando a Resolução ANEEL nº 414/2010, a qual dispõe que os ativos de iluminação pública passaram a ser de responsabilidade dos municípios somente a partir de 01/01/2015;

Considerando que o município de Indianópolis-MG firmou em 18/12/2014 o Contrato Administrativo nº 68/2014 com a Construtora Remo Ltda. com vistas à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de iluminação pública do município;

Considerando que o período inicial de vigência contratual seria para o prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento;

Considerando que a empreiteira contratada iniciou efetivamente os serviços contratados em 01/01/2015 até 31/12/2015;

Considerando que no interregno entre a assinatura do contrato e a efetiva execução dos serviços não houve qualquer atividade (ex: empenhamento da despesa, liquidação, pagamento etc.) ou execução dos serviços contratados por parte da empreiteira no município;

Considerando que no período entre 19/12/2015 e 31/12/2015 a empreiteira contratada executou normalmente os serviços contratados;

Considerando a necessidade de correção do vício detectado;

Considerando o princípio da simetria, especialmente quanto ao art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 que dispõe sobre a possibilidade da Administração convalidar o ato administrativo desde que haja um defeito sanável e que não acarrete lesão ao interesse público e nem prejuízo a terceiros;

Considerando o erro formal e sanável quando da formalização do contrato ao não prever expressamente que a execução dos serviços contratados dar-se-ia do período de 01/01/2015 a 31/12/2015, tendo assim como data de início o prazo estabelecido pela Resolução ANEEL nº 414/2010;

Considerando que o vício detectado se faz irrelevante, haja vista que este não impediu a realização e atendimento do interesse público e nem impôs qualquer sacrifício ao interesse privado;

Considerando que a empresa contrata vem cumprindo o objeto contratado nos termos formalizados, não havendo até o momento qualquer conduta que a desabone ou que a desqualifique; e

Considerando que os preços contratados estão em conformidade com os preços praticados no mercado;

DECIDE:

Convalidar os atos referentes ao período de vigência do Contrato Administrativo nº 68/2014, de forma que a vigência e os efeitos do instrumento contratual se estendem até 31/12/2015, sem prejuízo da observância e atendimentos das demais condições pactuadas.

Indianópolis-MG, 04 de janeiro de 2016.


SÉRGIO PAZINI
Prefeito Municipal

